



**PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FESTIVAL ESPORTE NAS FÉRIAS A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a criar no âmbito municipal o **FESTIVAL ESPORTE NAS FÉRIAS**, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

**Art. 2º** – O Festival Esporte nas Férias tem os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;
- II – Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;
- III – Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;
- IV – Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;
- V – Desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde.

**Art. 3º** – O Festival Esporte nas Férias deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura deverá disponibilizar a todos os participantes transporte e alimentação.

**Art. 4º** – As atividades do referido festival deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

**Art. 5º** – Cabe ao poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o Festival Esporte nas Férias será desenvolvido nos meses de recesso e férias escolares.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Esporte, através de seus profissionais, será a responsável pela elaboração e coordenação das atividades do projeto objeto da presente lei.

**Parágrafo Único** – Para desenvolver o projeto instituído por essa lei, o Executivo buscará ação integrada da Secretaria Municipal de Esportes e demais secretarias, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como, garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do projeto.

**Art. 7º** – O Festival Esporte nas Férias deve ser amplamente divulgado.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

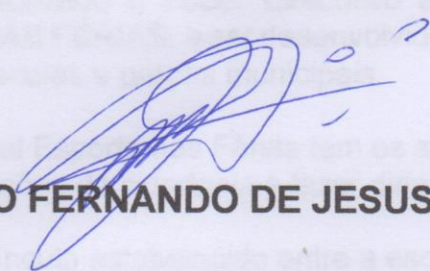
**Art. 8º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, em 25 de outubro de 2022.

Os Vereadores:

  
**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**

PROTOCOLADO 1021/2022 - 27/10/2022 15:40 - LUCAS